



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016**

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. Lillian Domanski, em conformidade com a Portaria nº224 de 01 de abril de 2016, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, protocolo nº **00018.0003189/2016**, que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, observadas as disposições legais contidas na **Lei nº. 10.520 de 17/07/2002**, regulamentada através do **Decreto Municipal 031/2005**, subsidiariamente à **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, decreto nº 8.538 de 06/10/2015** e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 26/04/2016 às 14h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 26/04/2016, às 15h00min**, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1 – DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**”, conforme Anexos deste Edital e demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR POR MES	VALOR PARA 12 MESES
1	AQUISIÇÃO MENSAL DA TABELA ABC FARMA PRODUTOS DIVERSOS	12	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>

**2 – DO VALOR ESTIMADO**

O preço máximo da presente licitação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme anexos deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046 – Encargos com piso de atenção básica
3.3.90.30.00 – 1495 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048– Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 – 1303 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.049 – Manutenção do Posto 24 horas
3.3.90.30.00 – 1495 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0016.2.053 – Serviços de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – 1510 - Material de Consumo

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**a)** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**b)** Este procedimento licitatório atende ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014.

**c)** Poderão participar desta licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**d)** As empresas, quando de seu credenciamento, devem selecionar opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração **de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para que possam exercer o direito de preferência, bem como de participação na forma da LC 123/2006 e LC 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**d.1)** os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Banco do Brasil** através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;

**d.2)** o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**d.3)** poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital e,

**d.4)** não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

**e) ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE:**

**e.1)** estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

**e.2)** estiver incurso em sanções aplicadas por esta administração;

**e.3)** tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública; e

**e.4)** possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

**5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS**

**a)** No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.

**b)** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso.

**c)** A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**valor do lote**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.

**SERVAÇÃO: Não serão aceitas propostas com valores unitários, e sim de cada lote na sua totalidade, sob pena de desclassificação.**

**d)** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**e)** As propostas devem atender integralmente aos **Anexos** deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com no mínimo 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

## **6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

a) No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos anexos deste edital.

b) Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

c) Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.

d) Será considerada aceitável a proposta que:

**d.1)** atenda a todos os termos deste edital;

**d.2)** contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e:

**d.3)** constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) a Pregoeira excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.

e) Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

f) Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

g) Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

h) Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido, apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.

i) A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeira, tempo este fixado em **02 (dois) minutos**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

j) A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.

k) Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação via sistema do banco do Brasil no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), chat de mensagens.

l) Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

m) A Pregoeira poderá suspender cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

n) O sistema do Banco do Brasil anunciará o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**o) O Licitante detentor do menor lance deverá encaminhar, aos cuidados da Pregoeira IMEDIATAMENTE, (com exceção da regularidade fiscal, diante do art.42 da lei complementar 123/06), via e-mail: [compras2@tamandare.pr.com.br](mailto:compras2@tamandare.pr.com.br):**

**o.1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei. De acordo com o item 7.1.2, letra “b”, deste Edital;**

**o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). De acordo com o item 7.1.2, letra “c”, deste Edital;**

**o.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o item 7.1.2, letra “d”, deste edital.**

**o.4) proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste Edital.**

**E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autênticas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço. Sob pena de ser inabilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**Observação:** os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.

**p)** Os Licitantes interessados, poderão, interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) em formulários eletrônico próprios. (Decreto 5.450/05, artigo 26).

**p.1)** O recurso administrativo deverá ser devidamente protocolizado nesta prefeitura, em até, 02 (dois) dias após o registro no sistema de interesse de impetrar recurso, sempre após a declaração de vencedor. A proponente, que não o fizer perderá o prazo para recurso, (Decreto 5.450/05, artigo 26, parágrafo 1º; e Lei nº 10.520/02 artigo 4º, XX).

**q)** Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

**r)** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO**

#### **7.1.1) Habilitação Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

**b)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado para cada lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

d) Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula		Resultado
Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

e) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou recuperação judicial com prazo, **não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

f) Certidão(s) negativa(s) de pedido(s) de falência ou recuperação judicial expedida(s) pelo(s) Distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

g) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “d”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

### **7.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

#### **Prova de Regularidade com as Fazendas:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da seda da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da seda da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

**e)** Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

**No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**7.1.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento da quantidade de no mínimo 50% do objeto deste certame licitatório;

**b) Autorização de funcionamento da empresa**

**c) (AFE);**

**d) Licença Sanitária Estadual e/ou ; Municipal;**

**e) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;**

**7.1.4 – DAS DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo IX**;

**b)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **anexo X**;

**c)** Declaração de que aceita todas as condições do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**7.1.5 – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VIII deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

**b.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social**

c) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação;

d) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

**7.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá conter:

**a)** Indicação do “**PREÇO TOTAL**”, considerando todas as informações deste Edital, obrigatoriamente as contidas nos **Anexos**, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

**b)** Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução do contrato e respectiva entrega dos produtos;

**c)** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;

**d)** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação;

**e)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**f) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram e numerada e em papel timbrado da licitante;**

**g) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;**

**h) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros;**

**i) No valor proposto para cada item, já deverão estar incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante;**

**j) Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93;**

**k) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;**

**l) Ocorrendo a situação descrita acima a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço;**

**m) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, “pela pregoeira oficial”.**

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas especificações e termos mencionados no Edital, seus Anexos e proposta de preços.**

**b) A emitir nota fiscal de fornecimento dos medicamentos de acordo com o que realmente for entregue (nº do lote, especificação/quantidade por lote, preço unitário e total), contendo o número e a modalidade da licitação na nota fiscal.**

**c) Faturar os mesmos dentro do valor da tabela **ABC FARMA**, considerando a diferença entre o valor do Edital e o último valor proposto (valor arrematado), conforme exemplo abaixo;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- Valor do lote R\$ 20.000,00
- Valor arrematado e contratado R\$ 16.000,00
- Diferença R\$ 4.000,00 que equivale à 20%

OBSERVAÇÃO: a variação de 20% refletirá diretamente no valor final do medicamento tendo como base a tabela ABC FARMA Conforme exemplo abaixo:

- Valor do medicamento conforme tabela ABC FARMA R\$ 75,00
- Valor a ser cobrado R\$ 60,00, ou seja, refere-se ao valor da tabela ABC FARMA, reduzido o porcentagem equivalente ao valor proposto do lote convertido em porcentagem, considerando o valor do Edital e o valor proposto (arrematado).

**d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**e)** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

**f)** Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**".

**g)** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

**h)** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**i)** Em todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**j)** Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com a especificação por lote entregue de cada medicamento, juntamente com a competente autorização(requisição / prescrição médica) a qual já constará o valor com o desconto sobre a tabela oficial ABC FARMA ;

**k)** Especificar no documento fiscal o valor unitário e o valor total dos medicamentos entregues.

**l)** Fazer o transporte dos medicamentos adequadamente, sendo que os mesmos somente serão recebidos por transportadora autorizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- m)** Acondicionar os medicamentos termo lábeis em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura.
- n)** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades solicitadas e a apresentação deverá ser em unidade individualizada.
- o)** Reparar, corrigir, remover ou substituir o medicamento que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- p)** Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- q)** A dispor de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, carga e descarga.
- r)** Entregar os medicamentos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas.
- s)** Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- t)** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- u)** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- v)** Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- w)** A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou a de terceiros, relativamente ao contrato firmado (§1º do ART. 71 da Lei 8.666/93).
- x)** A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- y)** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**z)** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

**aa)** Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**bb)** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

**cc)** Prestar e dar garantia dos medicamentos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização, pela “**Secretaria Municipal de Saúde**”, Sob pena de ter que repor o mesmo.

#### **09- DAS ENTREGAS**

**a)** Os pedidos serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde** de forma fracionada, e as entregas deverão ser realizadas imediatamente, mediante a Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato até 12 horas, com tolerância e justificativa, excepcional de no Maximo 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Fornecimento no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica;

**b)** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito a rua Ari de Lara Vaz, 138, Planta Mosacal (acesso via Rodovia dos Minérios Km18) - Almirante Tamandaré/PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h - Fone:(41) 3698-3878. Não serão aceitas entregas fora do prazo pré-estipulado. Podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria Requisitante.

**c)** A administração Municipal exige que todas as notas fiscais de entrega sejam acompanhadas da competente autorização (requisição/prescrição médica);

**d)** Todas as requisições serão dotadas de preços unitários já com os descontos de acordo com a TABELA OFICIAL ABC FARMA.

**e)** Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade, valor unitário e total, por lote entregue de cada medicamento.

**f)** Juntamente com a nota fiscal devera ser apresentado relatório detalhado com no mínimo: quantidade, descrição do medicamento, valor e nome do paciente beneficiado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- g)** Os medicamentos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração.
- h)** Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**b)** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

**b.1)** fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pelo **Secretário Municipal de Saúde**.

**b.2)** certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**c)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

**d)** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** O acompanhamento e a fiscalização do produto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

**b)** A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observado às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

**b)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração;

**c)** Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**d)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

**e)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

**f)** A Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo;

**g)** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

**h)** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, já o de execução será até 31 de dezembro de 2016;

**i)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, fundamentado nas disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- j)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto a Pregoeira, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24(vinte e quatro) horas.
- k)** Eventuais omissões deste Edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

#### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance oferecido, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 02(dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **15 - CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a)** A adjudicação e homologação deste certame;
- b)** O Município de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:
- b.1)** – Em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do Contrato, O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste Edital.

#### **16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a)** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b)** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c)** A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada ao Município de Almirante Tamandaré, aos cuidados da “Pregoeira Oficial”.
- d)** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- e) É facultada o Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f) Alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente deste Município.
- i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do Contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- k) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência/Especificação Técnica
02	Anexo II	Modelo de Procuração
03	Anexo III	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de idoneidade
05	Anexo V	Modelo De Declaração Enquadramento De Microempresa <u>Ou</u> Empresa De Pequeno Porte
06	Anexo VI	Minuta de Contrato

Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o foro Regional de Almirante Tamandaré da comarca da Região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 07 de abril de 2016.

**LILIAN DOMANSKI**  
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/ MODELO DE PROPOSTA.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR POR MES	VALOR PARA 12 MESES
1	AQUISIÇÃO MENSAL DA TABELA ABC FARMA PRODUTOS DIVERSOS	12	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>

Para lançamento da proposta, praticar os valores constantes na tabela de preços **ABC FARMA**, considerar a diferença entre o valor do Edital e o valor proposto , conforme exemplo abaixo.

- Valor do lote R\$ 20.000,00
- Valor arrematado e contratado R\$ 16.000,00
- Diferença R\$ 4.000,00 que equivale à 20%

OBSERVAÇÃO: a variação de 20%, refletirá diretamente no valor final do medicamento tendo como base a tabela ABC Farma; Conforme exemplo abaixo:

- Valor do medicamento conforme tabela ABC Farma R\$ 750,00
- Valor a ser cobrado R\$ 600,00 ou seja, refere-se ao valor da tabela ABC Farma, reduzido o porcentagem equivalente ao valor proposto do lote convertido em porcentagem, considerando o valor do Edital e o valor proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga. Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

A pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré

Com referência ao Edital nº. \_\_\_\_/2016, na modalidade: \_\_\_\_\_.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré

Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 018/2016

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura

Sócio Administrador

(FORA DOS ENVELOPES)

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ E (RAZÃO SOCIAL), COMO  
ABAIXO DECLARA**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSE SIQUEIRA**, portador do RG nº.3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a), \_\_\_\_\_(CI.RG. nº \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 18/2016 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0003189/2016** e Proposta da Contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** É objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**”, conforme Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

I - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, já o de execução será até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

I - A execução do objeto deverá observar às disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

II - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

III - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

IV - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

V - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PEDIDOS E ENTREGA DOS PRODUTOS.**

I - Os pedidos serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde** de forma fracionada, e as entregas deverão ser realizadas imediatamente, mediante a Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato até 12 horas, com tolerância e justificativa, excepcional de no Maximo 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Fornecimento no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica;

II - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito a rua Ari de Lara Vaz, 138, Planta Mosacal (acesso via Rodovia dos Minérios Km18) - Almirante Tamandaré/PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h - Fone:(41) 3698-3878. Não serão aceitas entregas fora do prazo pré-estipulado. Podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria Requisitante;

III - Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade, valor unitário e total, por lote entregue de cada medicamento.

IV - Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades solicitadas e apresentados em unidades individualizadas.

V - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

VI - Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**".

VII - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

VIII - Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

IX - Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada, sendo que os medicamentos **termo lábeis**, devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

X - Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, todos os medicamentos nacionais ou importados, na sua apresentação deverão assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso.

XI - Os medicamentos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

XII Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

II - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

III - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

I - Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

II - Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.

III - Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046 – Encargos com piso de atenção básica
3.3.90.30.00 – 1495 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048– Serviços de Saúde Pública
3.3.90.32.00 – 1303 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.049 – Manutenção do Posto 24 horas
3.3.90.30.00 – 1495 - Material de Consumo
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0016.2.053 – Serviços de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – 1510 - Material de Consumo

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(o) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas especificações e termos mencionados no Edital, seus Anexos e proposta de preços.

II - A emitir nota fiscal de fornecimento dos medicamentos de acordo com o que realmente for entregue (nº do lote, especificação/quantidade por lote, preço unitário e total), contendo o número e a modalidade da licitação na nota fiscal.

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

IV - Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

V - Os medicamentos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**".

VI - Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

VII - Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

VIII - Em todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

IX - Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com a especificação por lote entregue de cada medicamento.

X - Especificar no documento fiscal o valor unitário e o valor total dos medicamentos entregues.

XI - Fazer o transporte dos medicamentos adequadamente, sendo que os mesmos somente serão recebidos por transportadora autorizada.

XII - Acondicionar os medicamentos termo lábeis em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura.

XIII - Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades solicitadas e a apresentação deverá ser em unidade individualizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

XIV - Reparar, corrigir, remover ou substituir o medicamento que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

XV - Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

XVI - A dispor de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, carga e descarga.

XVII - Entregar os medicamentos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas.

XVIII - Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XX - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XXI - Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

XX - A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou a de terceiros, relativamente à execução do contrato (§1º do ART. 71 da Lei 8.666/93).

XXIII - A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução dos serviços.

XXIV - A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

XXV - A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

XXVI - Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

XXVII - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

XXVIII - Prestar e dar garantia dos medicamentos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização, pela “**Secretaria Municipal de Saúde**”, Sob pena de ter que repor o mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

I - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

II - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

III - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

V - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

VII - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

VIII - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

IX - A multa prevista no item VII b será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- b) A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- c) De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- d) O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- e) Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- f) Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- g) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

X - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

XII - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XIII - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

I - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

II - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

III - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os valores referente ao fornecimento executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

I - O acompanhamento e a fiscalização do produto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

II - A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição de produtos ou correção de irregularidades;

III - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

I - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

II - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

III - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

IV - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 18/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, xx de xxxx de 2016.

**ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA CONTRATADA**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX